



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Arame	3
Prefeitura Municipal de Coelho Neto	6
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	6
Prefeitura Municipal de Mirador	7
Prefeitura Municipal de Riachão	13
Prefeitura Municipal de Santa Rita	13
Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão	16
Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas	17
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão	29

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Arame**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018**

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA, com sede na Rua Nova, s/n, Centro, Arame - MA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instituído pela portaria nº 014/2018 de 02 de Janeiro de 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 08:00hs (oito horas) do dia 14 de Fevereiro de 2018, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de Escritório de Advocacia, pessoa jurídica, com experiência na área de Direito Administrativo, para a prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência-Anexo I. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 18 de Janeiro de 2018. Cristiano de Sousa do Nascimento - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - SRP - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria nº 013/2018 de 02 de Janeiro 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos) do dia 05 de Fevereiro de 2018, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para atender à Diversas Secretarias pertinentes ao Município de Arame - MA.. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 18 de Janeiro de 2018. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - SRP - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria nº 013/2018 de 02 de Janeiro 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 11:00 hs (onze horas) do dia 05 de Fevereiro de 2018, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa promotora de eventos para a realização do Carnaval 2018, no Município de Arame - MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 18 de Janeiro de 2018. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - SRP - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria nº 013/2018 de 02 de Janeiro 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos) do dia 08 de Fevereiro de 2017, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais de Limpeza e Produção de Higienização para atender a demanda operacional das Secretarias do Município de Arame/MA.. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 18 de Janeiro de 2018. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 - SRP - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame -

MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria n° 013/2018 de 02 de Janeiro 2018, torna público que, com base na Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 11:00 hs (onze horas) do dia 08 de Fevereiro de 2018, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais de Expedientes e Didáticos destinados as Secretarias do Município de Arame/MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http:arame.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 18 de Janeiro de 2018. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2018 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2018 - SRP - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria n° 013/2018 de 02 de Janeiro 2018, torna público que, com base na Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 15:00 hs (quinze horas) do dia 08 de Fevereiro de 2018, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Gêneros Alimentícios, Perecíveis e Não Perecíveis destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE vinculados à Secretaria de Educação do Município de Arame/MA... Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http:arame.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 18 de Janeiro de 2018. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2018 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2018 - SRP - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria n° 013/2018 de 02 de Janeiro 2018, torna público que, com base na Lei

Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 08:00 hs (oito horas) do dia 09 de Fevereiro de 2018, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Gás de Cozinha (GLP) para atender as Secretarias do Município de Arame -MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http:arame.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 18 de Janeiro de 2018. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2018 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2018 - SRP - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria n° 013/2018 de 02 de Janeiro 2018, torna público que, com base na Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 10:30 hs (dez horas e trinta minutos) do dia 09 de Fevereiro de 2018, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, Objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para locação de caminhões e máquinas pesadas, de interesse da Prefeitura Municipal de Arame - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http:arame.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 18 de Janeiro de 2018. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018 - SRP - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria n° 013/2018 de 02 de Janeiro 2018, torna público que, com base na Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00 hs (quatorze horas) do dia 09 de Fevereiro de 2018, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais

documentos exigidos para a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, Objetivando o Registro de Preços para locação de veículos automotores, de interesse de Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Arame - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 18 de Janeiro de 2018. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA, com sede na Rua Nova, s/n, Centro, Arame - MA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instituído pela portaria nº 014/2018 de 02 de Janeiro de 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 15:00hs (quinze horas) do dia 13 de Fevereiro de 2018, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de profissional de engenharia para elaboração de projetos e acompanhamento de execução de obras pertencentes ao Município de Arame / MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 18 de Janeiro de 2018. Cristiano de Sousa do Nascimento - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA, com sede na Rua Nova, s/n, Centro, Arame - MA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instituído pela portaria nº 014/2018 de 02 de Janeiro de 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 11:00hs (onze horas) do dia 13 de Fevereiro de 2018, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços em Consultoria Jurídica Junto ao Município de Arame / MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da

importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 18 de Janeiro de 2018. Cristiano de Sousa do Nascimento - Presidente da CPL

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA, com sede na Rua Nova, s/n, Centro, Arame - MA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instituído pela portaria nº 014/2018 de 02 de Janeiro de 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 08:30hs (oito horas e trinta minutos) do dia 13 de Fevereiro de 2018, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços em Consultoria em Licitações Públicas Junto ao Município de Arame / MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 18 de Janeiro de 2018. Cristiano de Sousa do Nascimento - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 - SRP - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria nº 013/2018 de 02 de Janeiro 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 15:00 hs (quinze horas) do dia 12 de Fevereiro de 2018, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame -MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, Objetivando o Registro de Preços para fornecimento de carne bovina para Diversas Secretarias do Município de Arame - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 18 de Janeiro de 2018. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: Jully Hally Alves de Menezes

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - SRP - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria nº 013/2018 de 02 de Janeiro 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 10:00 hs (dez horas) do dia 12 de Fevereiro de 2018, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame -MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, Objetivando o Registro de Preços para a prestação de serviços em lavagem de veículos pertencentes à Frota do Município de Arame - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 18 de Janeiro de 2018. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: Jully Hally Alves de Menezes

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 - SRP - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria nº 013/2018 de 02 de Janeiro 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 08:00 hs (oito horas) do dia 12 de Fevereiro de 2018, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame -MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para Fornecimento de Água Mineral (Garrafão de 20 Litros) para atender a demanda operacional das Secretarias Municipais do Município de Arame -MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 18 de Janeiro de 2018. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: Jully Hally Alves de Menezes

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 002/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 002/2018. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 121/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº 8.538/15, Lei Municipal nº 698/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por item, para a contratação de empresa especializada para Aquisição de Combustível e Óleos Lubrificantes, destinados as Secretarias de (Administração - Educação - Assistência Social - Saúde) do Município de Coelho Neto, no dia 06 de fevereiro de 2018 às 08h00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Getúlio Vargas, SN, Centro, Coelho Neto - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Valor Para Retirada do Edital R\$ 50,00. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Coelho Neto - MA, 22 de Janeiro de 2018. - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUN. DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 009/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial visando o Registro de Preços para a eventual contratação de empresas para a aquisição parcelada de peças e prestação de serviços mecânicos para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA e suas Unidades Administrativas.** Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. Fortaleza dos Nogueiras - MA. DATA DE ABERTURA: **06/02/2018**. HORÁRIO: **08:30h**. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) em horário comercial das 08:00 às 13:00hs. Fortaleza dos Nogueiras(MA), 22 de janeiro de 2018. Marta Helena Souza Aguiar - Pregoeira Municipal.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

Prefeitura Municipal de Mirador**LEI Nº 340/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.****CRIA A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL DO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, INTEGRADA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Mirador - MA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Mirador, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A Vigilância em Saúde Ambiental vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS passará a vigorar como Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental no Município de Mirador-MA, considerando a necessidade de assegurar a unidade de ação do Programa de Desenvolvimento da Vigilância em Saúde Ambiental, expedindo modo e forma de execução de determinado serviço público.

Art. 2º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, um cargo Comissionado de Coordenador (a) de Vigilância em Saúde Ambiental, Símbolo DAS-1.

Art. 3º. As despesas decorrentes de execução da presente Lei correção por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS e de recursos próprios, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

 JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

LEI Nº 337 /2017,04 DE DEZEMBRO DE 2017.**Altera o artigo 3º da Lei Nº 195 que alterou o artigo 1º da Lei Nº 63/97, que cria o Conselho Municipal de Educação-CME, e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Mirador - MA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Mirador, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 195 que alterou Lei anterior Nº 63/97, que passa a vigorar com a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria Municipal de educação;

II - Representante do Sindicato da categoria professor;

III - Representante dos pais dos alunos da Educação Básica;

IV - Representante dos professores de Rede Privada de Ensino;

V - Representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - Representante do fórum Municipal de Educação.

Ambos com seus respectivos suplentes.

VII- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRADOR, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO 2017.

José Ron-Nilde Pereira de Sousa

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

LEI Nº 335 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**Institui o Sistema Municipal de Ensino de Mirador/MA e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mirador-MA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Mirador/MA, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - O sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

<!--[if !supportLists]I- [endif]-->Órgãos municipais de educação:

<!--[if !supportLists]a) [endif]-->Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;

<!--[if !supportLists]b) [endif]-->Conselho Municipal de Educação com a câmara de Educação Básica e do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema e, de acompanhamento, controle e fiscalização do Fundo, na forma da legislação pertinente;

<!--[if !supportLists]c) [endif]-->Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar.

<!--[if !supportLists]III- [endif]-->Instituições de Ensino:

<!--[if !supportLists]a) [endif]-->Educação básica, mantidas

e administradas pelo Poder Público Municipal;

<!--[if !supportLists]b) [endif-->Educação infantil- creches e pré-escolas criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea "b", deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9.394/96, são das seguintes categorias:

<!--[if !supportLists]I- [endif-->I - Particulares em sentido estrito, instituídas mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentarem as características expressas nos incisos II e IV deste parágrafo;

<!--[if !supportLists]II- [endif-->II - Comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

<!--[if !supportLists]III- [endif-->III - Confessionais, entidades por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;

<!--[if !supportLists]IV- [endif-->IV - Filantrópicas, na forma da Lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ensino reger-se à por regimento próprio.

Art. 4º - Para cumprir suas atribuições, a Secretaria poderá contar com:

<!--[if !supportLists]I- [endif-->Estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

<!--[if !supportLists]II- [endif-->Conta bancária própria para movimentação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9.394/96 e dos recursos oriundos do salário -educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 5º - As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralizações das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 6º - As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União, do Estado e do Município, constituir-se -ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser autorizadas sob diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.

§ 1º As instituições de ensino do sistema municipal serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º Constatadas irregularidades na oferta de Educação Infantil das escolas mantidas pela a iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

José Ron- Nilde Pereira de Sousa

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

LEI Nº 331/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Município de Mirador e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirador/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Município de Mirador, com o objetivo de prestar assistência social aos alunos e seus familiares.

Art. 2º - Ao Serviço Social Escolar competirá o desenvolvimento de

atividades técnicas profissionais, através de assistentes sociais habilitados ao exercício da profissão.

§1º - Os profissionais Assistentes Sociais de que tratam o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuírem registro junto ao órgão representativo da categoria.

§2º - Poderão ser admitidos no Programa, estudantes da área de Serviço Social, a título de estágio, cuja carga horária contará como crédito escolar, integralizado ao seu currículo conforme os parâmetros adotados pela instituição de ensino a qual o mesmo esteja vinculado.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelo programa incluirão os seguintes itens:

I - pesquisa de natureza sócio econômico e familiar para caracterização da população escolar;

II - orientação sócio familiar visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria no desempenho do aluno;

III - elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo;

IV - elaboração de programas que visem à prestação de esclarecimentos e informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

V - articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;

VI - elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;

VII - elaboração de programas de orientação que visem a prevenir e coibir a violência sexual;

VIII - Identificação de situações emergentes que expressem dificuldades interpessoais de relacionamento entre alunos, familiares e funcionários.

Parágrafo Único - As atribuições supramencionadas serão exercidas sem prejuízo do que versa os artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 8.662/93.

Art. 4º - O Serviço Social Escolar poderá firmar parcerias com entidades e instituições públicas, privadas, assistenciais ou organizacionais, a fim de garantir o encaminhamento de pais e alunos ao atendimento de suas necessidades básicas.

Art. 5º - O Serviço Social Escolar fará uso das seguintes ferramentas, para assegurar o disposto nesta Lei:

I - Realização de visitas sociais domiciliares.

II - Acompanhamento de casos sociais apresentados pelos alunos.

III - Elaboração de programas para equacionar as deficiências sócio familiares dos alunos.

IV - Execução de programas de acompanhamento e assistencialismo psicossocial, que atenda a toda a comunidade escolar.

Art. 6º - O programa de que trata esta Lei funcionará a encargo da Secretaria de Educação do Município de Mirador.

Art. 7º - A Secretaria de Educação do Município designará funcionário de seu quadro, na área de Serviço Social, para assumir a coordenação do programa.

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Educação será concedido prazo de 180 dias, a partir da data de publicação desta Lei, para a implantação do programa de que trata esta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

José Ron-Nilde Pereira de Sousa

Prefeito Municipal de Mirador

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

LEI Nº 332 /2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2018/2021.

O Prefeito Municipal de Mirador - MA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Mirador, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da constituição Federal, na forma dos anexos I e II.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º - As condições de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de diretrizes orçamentárias, nas Leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º - As propriedades e metas para os anos 2018/2021, conforme estabelecidas nas Leis de diretrizes orçamentárias (LDO) estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias anuais (LOA).

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observando o disposto no Art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único - O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 30 de agosto de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º - O relatório conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º - Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentaria a que se refere o Art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - Sigm Win-PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º - A Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentarias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentaria Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, em 04 de Dezembro de 2017.

José Ron-Nilde Pereira de Sousa.

Prefeito Municipal de Mirador - MA.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

LEI Nº 336 /2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 287/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirador - MA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Mirador, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 6º - O Plano Municipal de Educação - PME fica com metas alinhadas ao Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 7º - Ficam ampliadas e alinhadas às estratégias de implementação do Plano Municipal de Educação- PME, em consonância com o Plano Nacional de Educação- PNE.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

José Ron-Nilde Pereira de Sousa

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

LEI Nº338/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Complementar de nº 101/2000 E artigo 70 da Lei Orgânica do Município e cria a controladoria geral do Município DE mirador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especificamente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 70 da Lei Orgânica e tomará por base todas as informações geradas e obrigatoriamente fornecidas pelos servidores públicos dos setores e órgãos a administração direta e indireta municipal, da forma e modelo a serem regulamentados.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

- Controle Interno, o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre os fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência.
- Sistema de Controle Interno, conjunto e unidades integradas e articuladas a partir de uma coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional da administração pública municipal.

CAPITULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receita, quanto aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 4º - Todos os órgãos, setores e servidor públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPITULO III

DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SUA FINALIDADE

Art. 5º - Fica criada a Controladoria Geral do Município - CGM, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de executar as seguintes atividades:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo por exercício;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta ou indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI - verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

VII - verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma da lei;

VIII - verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

X - verificar as medidas adotadas pelo Executivo e pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

XI - verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;

XIII - controlar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;

XIV - verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;

XV - verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta;

XVI - verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração direta e indireta;

XVIII - verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

§ 1º A Controladoria Geral do Município se equipara e tem a mesma hierarquia das Secretarias Municipais.

§ 2º A área de atuação da Controladoria Geral do Município abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os órgãos do Poder Executivo ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria Geral do Município, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa esteja integrada.

CAPITULO IV

DA COORDENAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º - A Controladoria Geral do Município-CGM será chefiada pelo Controlador Geral e se manifestará através de relatórios e parecer, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de sugerir melhorias apontar falhas e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.

Art. 7º - As ações de Controle Interno, serão realizadas com serviços de coleta, verificação prévia e envio de informações à CGM, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, com no mínimo um servidor de cada setor ou órgão, dos departamentos de administração direta e indireta municipal.

Parágrafo Único - Os servidores públicos designados como integrantes da Controladoria Geral do Município, obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informação à CGM, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado pela CGM.

Art. 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o Controlador Geral do Município poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas.

Art. 9º - Qualquer dos integrantes da CGM ao tomarem conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, de imediato deverá relatar ao Controlador Geral do Município.

§ 1º - Ao tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o Controlador Geral do Município deverá comunicar o chefe do Executivo ou do Legislativo, através de relatório circunstanciado;

§ 2º - O Controlador Geral do Município deverá indicar as providências que poderão ser adotadas para:

- Corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
- Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- Definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

§ 3º - Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade, deverá o Controlador Geral do Município relatar ao tribunal de Contas o ocorrido e as medidas adotadas.

CAPITULO VI

DOS RELATÓRIOS DA ATIVIDADE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10 - O responsável pelo Controle Interno encaminhará ao Chefe do Executivo mensalmente relatório das atividades desenvolvidas neste período.

CAPITULO VII

DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 - Fica criado o cargo em comissão de Controlador Geral do Município, de livre nomeação e exoneração, cujo titular deverá ser nomeador pelo prefeito dentre pessoas com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis e financeiros ou de administração pública e na área de controle interno.

§ 1º - O Controlador Geral será responsável pelo recebimento das informações, verificações, análises e relatórios, nos termos desta lei e toda a legislação em vigor, dos setores públicos municipais.

§ 2º - O Controlador Geral elaborará todo programa de trabalho, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos.

CAPITULO VIII

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12 - São garantidos aos integrantes da Controladoria Geral do Município:

I - independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

§1º- O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º- O Controlador Geral deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, saldo das dotações orçamentárias e patrimônio para a Controladoria Geral do Município.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A coordenação da CGM participará, obrigatoriamente:

I - do planejamento dos processos de expansão da administração pública municipal;

II - da implantação da gestão de custos no município;

III - implantação da gestão da qualidade no município.

Art. 15 - O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar mediante Decreto ações de organização e efetivo cumprimento da presente lei.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirador (MA), 11 de Dezembro de 2017.

José Ron-Nilde Pereira de Sousa

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2018

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, torna público a realização de Licitações na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço GLOBAL, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA, sendo as seguintes: PREGÃO PRESENCIAL nº004/2018. OBJETO: Prestação dos Serviços de Consultoria e Auditoria Fiscal Tributária, assessoramento técnico e ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários no âmbito da Esfera Pública municipal, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador; DATA DA SESSÃO:02/02/2018 às 14hs00min..BASE LEGAL: Lei 10.520, e, Lei nº8.666/93 e suas alterações. Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Mirador-MA, na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, Nesta., de 2ª a 6ª, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão

ser adquiridos mediante o pagamento no valor de R\$20,00 (vinte reais). Mirador(MA), 19/01/2018. JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA, Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2018

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, torna público a realização de Licitações na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço GLOBAL, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA, sendo as seguintes: PREGÃO PRESENCIAL nº003/2018. OBJETO: Prestação dos Serviços de Organização das Festividades Carnavalescas do Municipais de Mirador (com Bandas regionais, Palco, trio elétrico, som, iluminação, segurança e gerador), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Mirador; DATA DA SESSÃO:02/02/2018 às 10hs00min..BASE LEGAL: Lei 10.520, e, Lei nº8.666/93 e suas alterações. Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Mirador-MA, na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, Nesta., de 2ª a 6ª, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser adquiridos mediante o pagamento no valor de R\$20,00 (vinte reais). Mirador(MA), 19/01/2018. JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA, Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

AVISO DE LICITAÇÃO:PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, torna público a realização de Licitações na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço POR LOTE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Mirador-MA, sendo a seguinte: PREGÃO PRESENCIAL nº002/2018. OBJETO: Aquisição de livros didáticos para a Rede de Ensino do Município de Mirador-MA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação; DATA DA SESSÃO:02/02/2018 às 08hs00min..BASE LEGAL: Lei 10.520, e, Lei nº8.666/93 e suas alterações. Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Mirador-MA, na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, Nesta., de 2ª a 6ª, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser adquiridos mediante o pagamento no valor de R\$20,00 (vinte reais). Mirador(MA), 19/01/2018. JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA, Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

Prefeitura Municipal de Riachão

PORTARIA Nº 007/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA Nº 007/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o Sr. **Raimundo Madeira Neto**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 41153595-1-SSP-MA, inscrito no

CPF nº 033.122.006-79, número de inscrição eleitoral 027476251112, para exercer o cargo de Pregoeiro Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, em 02 de janeiro de 2018.

JOAB DA SILVA SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

PORTARIA Nº 004/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 004/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Sra. **Ananda Nunes dos Santos**, Auxiliar Administrativo, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 032250272006-5-SSP-MA, inscrito no CPF nº 036.921.173-10, número de inscrição eleitoral nº 061860281104, para exercer o cargo em Comissão de Membro da Equipe da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, em 02 de janeiro de 2018.

JOAB DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

Prefeitura Municipal de Santa Rita

LEI Nº 039/2017 - DISPÕE DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2018

LEI Nº 039/2017 - DISPÕE DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2018 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2018 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuidas na presente Lei, por

mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo: I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária; II - Diretrizes das Receitas; e III - Diretrizes das Despesas; Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2018-2021, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública. SEÇÃO I - DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade. Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita. Art. 3º - A Proposta orçamentária para o exercício de 2018, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II - Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade. Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 10 de Janeiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão • Nº1.757 diario.famem.org.br • 7 • famem.org.br 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas. Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2018 compreenderá: I - Mensagem; II - Anexo I - Metas Fiscais; III - Anexo II - Riscos Fiscais; Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior. Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração, LC 87/96, ITR e IPVA,

para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico. Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente. Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes. Parágrafo único - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão. Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo. Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral; SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES DA RECEITA - Art. 12 - são receitas do Município: I - os Tributos de sua competência; II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão; III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações; IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais; V - as rendas de seus próprios serviços; VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais; VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e IX - outras. Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas: I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte; II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2015 e exercícios anteriores; III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação; IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra; V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000; VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2018, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas; VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual; VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e XX - outras. Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000. Parágrafo Único - A Lei

Orçamentária: I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 80% (oitenta por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder; II - conterá reserva de contingência, destinada ao: 1. reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2018, nos limites definidos em lei; 2. atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita. Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal. Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64. Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais. Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional. Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão: I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos; II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade. III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; IV - revisão das taxas, objetivando sua 10 de Janeiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão • N°1.757 diario.famem.org.br • 8 • famem.org.br adequação aos custos dos serviços prestados; V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas. SEÇÃO III - DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS. Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município: I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais; II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo; III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna; IV - os compromissos de natureza social; V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento; VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista; VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante; VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna; IX - a contrapartida previdenciária do Município; X - as relativas ao cumprimento de convênios; XI - os investimentos e inversões financeiras; e XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas; I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal; II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo; III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa; IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos; V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública; VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e VII - outros. Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000. Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000). Art. 23 - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2017, até o dia 20 de cada mês. Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, bem como não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento), do seu repasse com folha de pagamento. Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos. Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos. Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados. Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes. Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios. Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público,

com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005. Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente. Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei. CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 33 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores. Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2017, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo. Art. 34 - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2018, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa. Art. 35 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações. CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2018, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos: I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000; II - pagamento do serviço da dívida; e III - transferências 10 de Janeiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão • Nº1.757 diário.famem.org.br • 9 • famem.org.br diversas. Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados. Art. 38 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2018, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2017, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite

autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes. Art. 39 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2017. HILTON GONÇALO DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018 - A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial pelo disposto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que os candidatos, abaixo relacionados, conforme ordem de classificação do Concurso Público realizado de acordo com o Edital de Divulgação nº 018/2016, de 19 de junho de 2016, com resultado final homologado através do Decreto Municipal nº 05/2016, de 30 de junho de 2016 e publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 29 de novembro de 2016, deverão comparecer à **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**, sito à Rua Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Santo Amaro do Estado Maranhão, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, a contar da publicação do presente Edital no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, munidos de 02 (duas) **Cópias e Originais** da documentação a que se refere o item 14, do Edital do Concurso e conforme descreve o Anexo I deste edital de convocação, a fim de obterem, caso cumpram os requisitos exigidos, a **nomeação e posse** nos cargos descritos; **Faz Saber**, ainda, que a documentação comprobatória deverá ser entregue em envelope pardo, mediante a apresentação dos originais para posterior análise. **Faz Saber**, também, que o não comparecimento do candidato no período estipulado, munido da documentação exigida neste Edital implica na perda da vaga. **Faz Saber**, finalmente, que todos os candidatos relacionados neste edital passarão por avaliação médica realizada por Junta Médica Oficial onde deverão ser apresentados todos os exames solicitados. **Cargo:** 204 - Técnico em Edificações:

Inscrição Nº	Nome	Documento	Data De Nascimento	Pontos
213412	1. Davi Silva dos Santos	041515522011-7	27/09/1997	52,50

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e afixado no local de costume. Santo Amaro do Maranhão/MA, 22 de janeiro de 2018. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa - Prefeita Municipal. ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2018. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:** 1. Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos no Edital de abertura nº01/2016; 2. Comprovante de escolaridade, compatível com o cargo, conforme Edital; 3. Certidão de nascimento ou casamento; 4. Cópia Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral; 5. Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino; 6. Cédula de

identidade; **7.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; **8.** Comprovante de residência; **9.** CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social; **10.** Documento de Inscrição no PIS-PASEP, caso possua; **11.** 02 (duas) fotos 3X4 recente, colorida (fundo branco); **12.** Certidão de Antecedentes Criminais, expedidas pelos Foros das Justiças Federal e Estadual; **13.** Atestado de Bons Antecedentes; **14.** Registro no Órgão de Classe (caso seja pré-requisito para investidura no cargo); **15.** Apresentar Atestado de saúde ocupacional emitido por médico do trabalho, no qual haja expressa indicação de que o candidato está apto para exercer as atribuições do cargo para o qual está sendo nomeado; **16.** Apresentar Exames de Saúde Ocupacional, conforme relação abaixo discriminada: I - Hemograma com contagem de plaquetas; II - Sumário de urina; III - Glicemia de jejum; IV - Lipidograma completo; V - Creatinina; VI - Ureia; VII - Ácido úrico; VIII - TGO, TGP, GGT; IX - VDRL; X - Tipagem sanguínea (ABO e Rh); XI - T4 livre, TSH, FAN; XII - RX tórax PA e perfil, com laudo do médico radiologista (exceto para gestantes); XIII - RX coluna vertebral total PA e perfil, com laudo do médico radiologista (exceto para gestantes); **17.** Declaração de não Acumulação de Cargo; (modelo disponível Prefeitura); **18.** Declaração de Bens Atualizada; (modelo disponível Prefeitura); **19.** Declaração Negativa de Penalidades funcionais (modelo disponível Prefeitura). Santo Amaro do Maranhão/MA, 22 de janeiro de 2017. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa - Prefeita Municipal.**

Autor da Publicação: Yasmin de Araujo Porto

Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - MATERIAL DE EXPEDIENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2017- PMSFB.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017- CPL/PMSFB.

O Município de São Félix de Balsas, com sede à Praça Três Poderes, s/nº, Centro - São Félix de Balsas/MA, inscrito no CNPJ nº 05.490.420/0001-17, doravante denominada Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, neste ato representada Prefeito Municipal, Senhor Marcio Dias Pontes, brasileiro, casado, portador do RG nº 757.948.97-8-SSP-MA e CPF nº 830.266.303-49, residente e domiciliado na cidade de São Felix de Balsas - MA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 36/2017-CPL/PMSFB, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 43/2017-PMSFB, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisições de MATERIAL DE EXPEDIENTE, visando contratações futuras e eventuais destinadas à Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: M.DE S.SILVA COMERCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS	
CNPJ: 26.772.214/0001-70	FONE/FAX:
ENDEREÇO: RUA DOS CRISANTEMOS, 177, SETOR INDUSTRIAL, BALSAS - MA	

E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: MARTA DE SOUSA SILVA		
CPF Nº: 015.974.663-70	RG Nº: 023050082002-0	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: ITAÚ UNIBANCO	AGÊNCIA: 6861	CONTA: 11006-8

PLANILHA DE DESCRIMINAÇÃO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QNT.	V. UNIT	TOTAL
1	Abastecedor de pincel atomico pilot(cores diversas)	UND	60	6,27	376,20
2	Eva cores diversas ibel	FOLHA	2100	2,92	6.132,00
3	Post-it Adesivo peq. 38x51 c/4-100fls	BLOCO	30	33,5	1.005,00
4	Almofada p/carimbo carbex	UND.	70	6,08	425,60
5	Barbante 1 chicote	PC	28	4,63	129,64
6	Borracha 1/50 quadrada 2 cores mercur	CX	200	28,18	5.636,00
7	Calculadora(fenícia importada)	UND	66	25,52	1.684,32
8	Caneta bic 1/50	CX	144	36,33	5.231,52
9	Carbono Tris 1/100	CX	50	30	1.500,00
10	Cartolina escolar 50x66 -tilibra	UND	560	1,75	980,00
11	Caixa arquivo morto plástico dello	UND	585	8,03	4.697,55
12	Apagador de lousa c/deposito em madeira Sousa e cia	UND	80	6,54	523,20
13	Apagador p/quadro branco tris	UND	50	7,3	365,00
14	Apontador plástico registente, c/01 furo, sem depósito cx 12 und. Leo&leo	CX	139	13,81	1.919,59
15	Balão são roque diversas cores em latex, pt com 50 und.	PT	130	8,99	1.168,70
16	Bastão de cola quente rendicola grossa	UND	1080	2,06	2.224,80
17	Bola de isopor 50 mm styroform	UND	130	1,96	254,80
18	Borracha ponteira branca mercur c/50 und.	CX	100	13,81	1.381,00
19	Caderno pedagógico caligrafia tilibra 40 fls	PT	70	17,33	1.213,10
20	Caderno brochura jandaia c/48 fls pacote c/20 und.	PT	32	24,76	792,32

21	Caderno brochura jandaia g c/80 fls pacote c/20 und.	PT	390	34,58	13.486,20
22	Caixa arquivo colorida dello	UND.	70	8,26	578,20
23	Calculadora media(fenícia imprt)	UND.	7	16,85	117,95
24	Clips ACC 2.01/100	CX	330	3,16	1.042,80
25	Clips ACC 3.01/100	CX	210	3,39	711,90
26	Clips ACC 6.01/50	CX	310	3,96	1.227,60
27	Cola branca Koala 90g p/papel 1/12	CX	150	21,52	3.228,00
28	Cola glitter Koala c/ 6 cores 25g	CX	60	15,29	917,40
29	Cola isopor e eva polar 90g	CX	60	42,49	2.549,70
30	Corretivo compacto 1/12	CX	44	20,79	914,76
31	Destacador de texto bic marking 1/12	CX	58	21,81	1.264,98
32	Envelope de papel pardo foroni g	UND.	3250	0,85	2.762,50
33	Envelope de papel pardo foroni m	UND.	3050	0,61	1.860,50
34	Envelope de papel pardo foroni p	UND.	1525	0,48	732,00
35	stilete estreito plástico 001 Easy Office BT 1 UM	UND.	10	4,40	44,00
36	Estilete easy office g	UND.	60	4,94	296,40
37	Extrator de grampos tris - tipo espátula 15 cm	UND.	74	6,51	481,74
38	Fita adesiva aderex 45mm x 30m larga transparente	PT	20	9,75	195,00
39	Fita crepe fina scotch 6/1.18mm/50m	PC	54	23,95	1.293,30
40	Fita crepe scotch grossa 1/5	PC	66	35,44	2.339,04
41	Fita dupla face 12mmx30mm scotch c/6 und	PT	12	17,73	212,76
42	Fita adesiva durex 12mmx40m c/10 und	PC	69	13,83	954,27
43	Fita adesiva durex 12mmx30m c/10 und	PT	62	8,53	528,86
44	Placas de isopor 10mm	UND.	200	1,95	390,00
45	Placas de isopor 15mm	UND.	10	2,95	29,50
46	Giz escolar delta branco não toxico 40cx com 64 palitos	CX	75	89,93	6.744,75

47	Giz de cera Koala c/ 6.cores	CX	200	5,87	1.174,00
48	Giz escolar colorido delta não toxico 40cx com 64palitos	CX	55	98,43	5.413,65
49	Grapeador grande tris	UND.	8	32,35	258,80
50	Grapeador médio tris	UND.	50	15,32	766,00
51	Grampos ACC 26/6 tipo cobreados	CX	154	7,95	1.224,30
52	Grampos trilho p/pasta ACC c/50 und.	CX	85	9,93	844,05
53	Jogo paradidático dominó(importados)	UN	20	19,77	395,40
54	Jogo paradidático Dama(importados)	UN	20	22,17	443,40
55	Lapis preto leo&leo 1/50	CX	150	29,82	4.473,00
56	Lapis colorido serelepe 1/12 grande	CX	120	9,29	1.114,80
57	Liga elástica super amarelo mercur100g	PT	200	5,91	1.182,00
58	Livro de ata tilibra c/100 pag	UND.	78	14,50	1.131,00
59	Livro de ata tilibra c/50 pag	UND.	78	9,62	750,36
60	Livro de ponto tilibra c/ 100fls 220x320	UND.	100	17,84	1.784,00
61	Livro de protocolo de correspondência tilibra 104fl	UND.	47	9,58	450,26
62	Marcador compactor p/quadro branco c/ 12 und.	CX	7	69,1	483,70
63	Massa de modelar colorida Koala 12x12 180g	CX	75	69,90	5.242,50
64	Papel camurça romitec 25x1 cores variadas	PT	10	24,56	245,60
65	Papel almaço c/palta e margem são domingo1/400	PT	55	39,69	2.182,95
66	Papel Casca Ovo A4 20f 180g Branco 1990 Filiperson	PT	110	24,90	2.739,00
67	Papel Celofane Incolor 70x89 Cromus	UN	500	1,60	800,00
68	Papel crepon cores variadas mopeel	PT	200	7,53	1.506,00
69	Papel Laminado 45x59cm. Lamikor Prata Cromus C/40	PT	10	30,07	300,70
70	Papel madeira Kraft Para Embalagem 66x96	UND.	470	0,98	460,60

71	Papel de seda 48x60cm sortidas Moopel	PT	7	17,60	123,20
72	Papel sulfite Rino tipo a4 c/50 und	CX	50	220,47	11.023,50
73	Papel Vergê A4 180gr c/50 folhas - Filipaper	PT	20	22,63	452,60
74	Pasta A/Z Lombo Largo Master Frama	UND.	1100	12,91	14.201,00
75	Pasta dello c/elastico (grossa) transparente-4cm	UND.	210	5,89	1.236,90
76	Pasta dello com elastico (grossa) 2 cm	UND.	170	2,75	467,50
77	Pasta Com Grampo Trilho Papelão Polycart cores diversas	UND.	300	2,96	888,00
78	Pasta p/ relatorio plastica com grampo	UND.	250	3,30	825,00
79	Pasta Suspensa Kraft com haste plástica e grampo plástico - Dello	UND.	3050	3,12	9.516,00
80	Percevejo latonado ACC nº 4 cx 100 und.	CX	25	6,96	174,00
81	Perfurador tris t202 preto médio	UND.	60	32,96	1.977,60
82	Pincel atômico compactor (cores diversas) 1/12	CX	44	33,27	1.463,88
83	Pincel hidrocor compactor	UND.	26	8,95	232,70
84	Pincel marca texto bic amarelo ou verde	CX	126	21,75	2.740,50
85	Mini Pistola para Cola Quente Rhamos e Brito - BIVOLT 110-240	UND.	52	34,10	1.773,20
86	Prancheta MDF A4 branca c/prend.metálico 111.0 Acrimet PT 1 UN	UND.	105	7,98	837,90
87	Régua em poliestireno 30 cm cristal 981.0 Acrimet PT 1 UM	UND.	110	2,52	277,20
88	Regua em poliestireno 40 cm cristal acrimet pt 1 um	UND.	230	3,82	878,60
89	Regua em poliestireno 50 cm cristal acrimet pt 1 um	UND.	110	4,81	529,10

90	PAPEL SULFITE A4 OFFICE 210 X 297MM 75G/M ² CAIXA 10 RESMAS report-rino - BRANCO	CX	700	225,00	157.500,00
91	Tesoura Escolar Class Tris-cores variadas	UND.	400	3,36	1.344,00
92	Tesoura em aço inox tramontina de 21cm	UND.	45	9,97	448,65
93	Tinta guache colorida Koala 250ml 6x6	CX	550	7,30	4.015,00
94	Tinta p/carimbo radex 40ml preto	UND.	70	4,97	347,90
95	Tinta para tecido mercur 30ml	UND	50	4,95	247,50
96	Tnt-cores santa fé rolo de 1,40 m de largura x 50	M	2500	2,14	5.350,00
97	Transparencia a4 caixa 50fls MARES	CX	26	48,37	1.257,62
98	Umidedo radex 12g	UND	50	4,61	230,50
	TOTAL				338.269,27

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.

2.1. A Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 43/2017-PMSFB e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a)** Termo de Referência;
- b)** Edital do Pregão Presencial nº 36/2017-CPL/PMSFB;
- c)** Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a)** Constituição Federal de 1988;
- b)** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d)** Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e)** Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f)** Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g)** Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;

i) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;

j) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

k) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.

5.1. O BENEFICIÁRIO obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir de sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.

6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas.

6.3. É facultado à Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, e assinar a Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas deverá:

- a)** Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b)** Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c)** Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d)** Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a)** Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE

RESERVA, a Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Administração que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.5. Após a autorização da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO**13.****13.1.** A Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.**CLÁUSULA CATORZE - DO FORO****14.****14.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Loreto, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.**14.2.** Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São Félix de Balsas /MA, 17 de Janeiro de 2018.

Márcio Dias Pontes

PREFEITO MUNICIPAL

Marta de Sousa Silva

Proprietária

M.DE S.SILVA COMERCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Autor da Publicação: Alex Martins Silva**RESULTADO DE JULGAMENTO - PP Nº 038/2017****RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do Pregão Presencial nº 038/2017, que teve como objeto o Registro de preço para Contratação de empresa especializada em promoção de evento e locação de estruturas tais como: palco, som, iluminação, gerador, banheiros químicos, ornamentação, segurança e demais estruturas, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: **JL DE CASTRO - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.262.247/0001-28, sediada na Rua 09, nº 42 A, Bacaba, Balsas - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ **816.733,25 (Oitocentos e Dezesesseis Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos)**. O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário expediente na Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, situada na Praça Três Poderes, s/n, centro, São Félix de Balsas/MA.

São Félix de Balsas/MA, em 22 de Janeiro de 2018.

Eriveltos da Silva dos Santos

Pregoeiro

Autor da Publicação: Alex Martins Silva**RESULTADO DE JULGAMENTO - PP Nº 036/2017****RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do Pregão Presencial nº 036/2017, que teve como objeto o Registro de preço para Material de Expediente, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: **M. DE S. SILVA COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS - EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.772.214/0001-70, sediada na Rua dos Crisantemos, nº 177, Setor Industrial, Balsas - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ **338.269,27 (Trezentos e Trinta e Oito Mil Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Sete Centavos)**. O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas aos interessados a

partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário expediente na Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, situada na Praça Três Poderes, s/n, centro, São Félix de Balsas/MA.

São Félix de Balsas/MA, em 17 de Janeiro de 2018.

Erivelto da Silva dos Santos

Pregoeiro

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

PORTARIA - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 006/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de São Felix de Balsas do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. MARCIO DIAS PONTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Sra. **Camilla Sampaio Pontes**, matrícula nº 001887, para exercer o cargo em Comissão de Fiscal de Contratos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felix de Balsas, em 05 de janeiro de 2018.

MARCIO DIAS PONTES

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

PORTARIA - MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Portaria Nº 224/2017 - GPSFB

DISPÕE
SOBRE A RELOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de uma de suas atribuições legais e,

Considerando que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que cabe ao Município a adoção de ações administrativas objetivando a escoreita execução do serviço público municipal;

Considerando que a distribuição adequada dos servidores na circunscrição do Município constitui-se ato discricionário e visa

prestigar os preceitos estabelecidos no art.37 *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o princípio da eficiência administrativa;

Considerando a carência de servidor ocupante do cargo de comissão da CPL.

Considerando os princípios da supremacia do interesse público, da conveniência, finalidade e eficiência, afetos à Administração Pública.

Considerando que, conforme Art. 30 § 1º, do Estatuto dos Servidores de São Félix de Balsas, cabe ao Prefeito alterar **LOTAÇÃO** de funcionário *por officio* ou a pedido.

RESOLVE:

Art 1º - Fica a servidora **WANDRA DO SOCORRO MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, matriculado sob nº **0000178** e nº **0000427** designado para exercer suas funções de membro da comissão e equipe de apoio à CPL, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, sede, Município de São Félix de Balsas (MA).

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Félix de Balsas, 04 de Julho de 2017.

João Martins Pontes

Secretário Municipal de Administração

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

PORTARIA - MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Portaria Nº 225/2017 - GPSFB

DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de uma de suas atribuições legais e,

Considerando que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que cabe ao Município a adoção de ações administrativas objetivando a escoreita execução do serviço público municipal;

Considerando que a distribuição adequada dos servidores

na circunscrição do Município constitui-se ato discricionário e visa prestigiar os preceitos estabelecidos no art.37 *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o princípio da eficiência administrativa;

Considerando a carência de servidor ocupante do cargo de comissão da CPL.

Considerando os princípios da supremacia do interesse público, da conveniência, finalidade e eficiência, afetos à Administração Pública.

Considerando que, conforme Art. 30 § 1º, do Estatuto dos Servidores de São Félix de Balsas, cabe ao Prefeito alterar **LOTAÇÃO** de funcionário *por ofício* ou a pedido.

RESOLVE:

Art 1º - Fica a servidora **ALEXA MARTINS SANDES OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, matriculado sob nº **0001135**, designado para exercer suas funções de membro da comissão e equipe de apoio à CPL, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, sede, Município de São Félix de Balsas (MA).

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Félix de Balsas, 04 de Julho de 2017.

João Martins Pontes

Secretário Municipal de Administração

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

PORTARIA - PREGOEIRO

Portaria de Nomeação nº 273/2017-GPSFB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município resolve:

NOMEAR

ERIVELTOS DA SILVA DOS SANTOS, CPF 053.299.963-09, para exercer o cargo em comissão de **PREGOEIRO** pela Secretaria de Finanças.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO ao dia 01 de Setembro de 2017.

MARCIO DIAS PONTES

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

DECRETO Nº 001/2018

DECRETO Nº 001/2018 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 15 DE JANEIRO DE 2016.

“Decreta sobre o reajuste das obrigações consideradas de pequeno valor (RPV) para o ano de 2018 e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, XXVIII c/c art. 105, I, “i”, ambos da Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 050/2016;

CONSIDERANDO o reajuste publicado pela Portaria do Ministério da Fazenda, publicada no DOU em 11.01.2018, reajustando os benefícios previdenciários em 2,07% (dois vírgula zero por cento), considerando o INPC (índice nacional de preços ao consumidor) do ano anterior;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica reajustado o limite de pagamento das obrigações consideradas de pequeno valor (RPV), de que trata o §3º, do art. 100 da Constituição Federal, com a redação emprestada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, para o valor de **R\$ 5.645,80 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 15 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

Numerada, registrado e publicado o presente Decreto no mural da Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

EVA MARIA LEITE

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Tue Jan 23 06:00:34 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)